



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2023 **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2023**

Objeto: *Locação de Veículos tipo Caminhões para o transporte de animais (cavalos) para a realização da XIV Cavalgada no Município de Fruta de Leite-MG*

1 - O Município de Fruta de Leite-MG, por intermédio de seu agente de contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 019 de 27 de abril de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações do Termo de Referência.

1.1 - A presente Dispensa de Licitação ocorrerá nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura no seguinte endereço: Avenida Montes Claros, 900 – Centro – Fruta de Leite – MG – CEP 39.558-000, ou através do e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br

2 - DA PARTICIPAÇÃO: *Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação (Pessoa Física ou Jurídica) que preencherem as condições de credenciamento constantes desta Dispensa de Licitação e do Termo de Referência, assim como estiverem habilitadas para participação desta DISPENSA DE LICITAÇÃO,*

2.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e documentação.

2.2 Não será admitida nesta dispensa de licitação a participação de empresas:

a) Concordatárias, que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

b) Ou de Empresa Ou Pessoa Física Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

c) Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País.

3 – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

*3.1 A participação na Dispensa de Licitação dar-se-á por meio de encaminhamento da proposta através do e-mail licitacao@frutadeleite.mg.gov.br, ou via postal, ou ainda protocolizada no setor de licitações ou qualquer outro meio até o dia **17/04/2023** em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas), com valor por item.*

3.2 A proposta poderá ser entregue do endereço acima descrito ou enviada via postal para o mesmo endereço

3.2.1 – A proposta deverá conter as seguintes informações:

a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura desta Dispensa de Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

b) Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, incluindo todas as despesas tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega e quaisquer outras que forem devidas relativas aos serviços contratados.

c) Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

d) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços serem prestados ao Município sem ônus adicional.

3.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seu anexo, sejam omissas ou apresentarem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.4 A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

*3.5 O julgamento da presente dispensa de licitação dar-se-a às **09:00 horas do dia 18 de abril de 2023** em sessão pública realizada na sede da prefeitura localizada à Avenida Montes Claros 900 – Centro – Fruta de Leite-MG, dirigida pelo agente de contratação*

3.6 – Tendo em vista a apresentação de proposta na fase interna de apuração de preços médios, caso não compareçam novos interessados, a administração efetuará a contratação com o licitante que apresentou a menor proposta por item na fase de de apuração de preços médios enviadas ao setor de compras

4 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 O Agente de contratação efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado o menor valor por item, e decidir sobre sua aceitação.

4.2 Após o encerramento da sessão pública, analisando a aceitabilidade ou não, o Agente de Contratação efetuará julgamento do licitante vencedor imediatamente.

4.3 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências deste edital, o agente de Contratação examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Dispensa de Licitação.

5 – DA HABILITAÇÃO

5.1 O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentação da documentação de habilitação no prazo de 03 (três) dias.

5.1.1 Os documentos de habilitação consistirá de:

5.1.1.1 SE PESSOA JURÍDICA:

5.1.1.1.1 – Habilitação Jurídica

5.1.1.1.1.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5.1.1.1.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.1.1.3 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

5.1.1.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.1.1.1.2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.1.1.1.2.2 - Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.1.1.1.2.3 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Licitante

5.1.1.1.2.4 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Licitante.

5.1.1.1.2.5 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

5.1.1.1.2.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho

5.1.1.1.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.1.1.1.3.1 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV;

5.1.1.1.4 -Qualificação Econômico-Financeiro

5.1.1.1.4.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação

5.1.1.1.5 – Qualificação Técnica

5.1.1.1.5.1 – Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa participante desse processo já executou o tipo de serviços previstos nesse Edital

5.1.1.2 SE PESSOA FÍSICA:

5.1.1.2.1 – Habilitação Jurídica

5.1.1.2.1.1 – Cópia de CPF e RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

5.1.1.2.1.2 – Comprovante de endereço (Conta de Luz, água ou equivalente, emitido em período não superior a 90 dias)

5.1.1.2.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

5.1.1.2.1 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual da residência do licitante

5.1.1.2.2 - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal da residência do licitante.

5.1.1.2.3 - Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, sendo a Certidão com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014;

5.1.1.2.4 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho

5.1.1.2.3 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

5.1.1.2.3.1 - Declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, conforme ANEXO IV;

5.1.1.2.4 – Qualificação Técnica

5.1.1.2.4.1 – Atestado de Capacidade Técnica, emitida por Pessoa Jurídica, comprovando que a empresa participante desse processo já executou o tipo de serviços previstos nesse Edital

5.2 - Os documentos deverão ser apresentados em uma via original ou em cópia autenticada por tabelião de notas, podendo ainda, em qualquer caso, vir em cópia, acompanhada do original, para autenticação pela Comissão e posterior devolução do original.

6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 Os pedidos de esclarecimentos referente a Dispensa de Licitação deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para a entrega das propostas, ou seja até 14/03/2023 em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal (das 07:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas).

7 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 Após análise e verificação da compatibilidade do licitante vencedor da Dispensa de Licitação, o Agente de Contratação efetuará o julgamento e declarará a vencedora.

8. DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1 – Encerrado o procedimento licitatório será firmado Contrato de Prestação de Serviços com a(s) Licitante(s) vencedora(s), conforme minuta anexa a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

contados a partir da expedição para comparecimento para a celebração do referido contrato firmado pelo Prefeito Municipal, por representante legal da CONTRATADA e por duas testemunhas.

8.2 – NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, O LICITANTE VENCEDOR SE OBRIGA A APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a)- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo que esteja em validade, sempre respeitando a legislação vigente que trata sobre a matéria, em nome do licitante (quando for o caso)

d) Carteira Nacional de Habilitação do profissional que irá conduzir o veículo;

8.2.1 Caso o veículo seja de propriedade de terceiro, deverá o licitante apresentar instrumento contratual, onde deverá constar os dados do veículo e a cessão de direito para locação ou prestação de serviços ou documento equivalente.

8.2.2 – Caso o licitante vencedor deixar de apresentar algum dos documentos relatados no item anterior, não poderá em nenhuma hipótese efetuar a assinatura do contrato.

8.3 - Farão parte integrante do Contrato todos os documentos apresentados pela Licitante vencedora que tenha servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.4 - Até a celebração do contrato, poderá ocorrer desclassificação da(s) Licitante(s) vencedora(s), se a Administração Municipal tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecidos após o julgamento do certame.

8.5 - Os Contratos resultantes do presente processo ou seus aditamentos, só terão validade e eficácia depois de aprovados pela autoridade competente da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite-MG.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 14.133/ 2021 e constantes no Termo de Referência, parte inseparável deste Edital de Dispensa de Licitação.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta das dotações orçamentárias do orçamento geral do Município no exercício de 2022, indicadas abaixo, e para os exercícios subsequentes, em caso de perdurar a vigência do contrato, as despesas correrão a conta dos créditos próprios, consignados na mesma dotação.

06.01.01.13.392.0020.2030 – Apoio a Realização de Festas Cívicas e Populares

33903600 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – Ficha 576

33903900 – Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica – Ficha 0129

11 – DO PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

11.1 O pagamento dos serviços constantes do presente processo será efetuado até 30 (trinta) dias a contar ao da efetiva prestação dos serviços, devidamente atestada por responsável pela fiscalização do contrato, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente vistada por responsável pelo recebimento dos serviços.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estipulado;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa no valor de 30 (trinta por cento) do valor total do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 03 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da Dispensa de Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar o instrução do processo.

13.2 Fica assegurado ao Município de Fruta de Leite-MG o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

13.3 Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente Dispensa de Licitação, ficará esta transferida para o 1º dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

13.4 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

13.5 A homologação do resultado desta Dispensa de Licitação não implicará em direito à contratação.

13.6 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Salinas-MG

13.7 Faz parte integrante deste edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Declaração que não emprega Menor

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Minuta de Contrato

Fruta de Leite-MG, 10 de abril de 2023

José Cardoso de Oliveira Júnior – Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO:** *Locação de Veículos tipo Caminhões para o transporte de animais (cavalos) para a realização da XIV Cavalgada no Município de Fruta de Leite-MG*

As rotas com a suas respectivas quilometragem, bem como os veículos a serem utilizados serão da forma constante abaixo:

ROTA	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DE VEÍCULO	VALOR MÉDIO UNIT	VALOR MÉDIO TOTAL
01	166	Km	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade São José e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade São José e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas</i>	<i>R\$ 16,33</i>	<i>R\$ 2.711,33</i>
02	170	Km	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Barra D'água Fria e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Barra D'água Fria e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas</i>	<i>R\$ 16,33</i>	<i>R\$ 2.776,66</i>
03	168	Km	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Pindaíba e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a</i>	<i>Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas</i>	<i>R\$ 16,33</i>	<i>R\$ 2.744,00</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			<i>Comunidade Pindáiba e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>			
<i>04</i>	<i>150</i>	<i>Km</i>	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Ponte Nova e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Ponte Nova e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas</i>	<i>R\$ 16,33</i>	<i>R\$ 2.450,00</i>
<i>05</i>	<i>180</i>	<i>Km</i>	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Sucesso e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Sucesso e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas</i>	<i>R\$ 16,33</i>	<i>R\$ 2.940,00</i>
<i>06</i>	<i>160</i>	<i>Km</i>	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Ponte Mato Preto e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Ponte Mato Preto e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas</i>	<i>R\$ 16,33</i>	<i>R\$ 2.613,33</i>
<i>07</i>	<i>180</i>	<i>Km</i>	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Lagoa de Baixo e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>	<i>R\$ 13,67</i>	<i>R\$ 2.460,00</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			<i>de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Lagoa de Baixo e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>			
08	180	Km	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Lagoa de Baixo e Adjacências – Margens da BR 251 (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Lagoa de Baixo e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>	R\$ 13,67	R\$ 2.460,00
09	210	Km	<i>Saindo da Comunidade Lage Velha e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Lage Velha e Adjacências (Retorno)</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>	R\$ 13,67	R\$ 2.870,00
10	160	Km	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Palmital e Adjacências – Margens (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Palmital e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>	R\$ 13,67	R\$ 2.186,67
11	110	Km	<i>Saindo da Fazenda Vale e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5</i>	R\$ 13,67	R\$ 1.503,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			<i>de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Fazenda Vale e Adjacências (Retorno)</i>	<i>toneladas</i>		
12	180	Km	<i>Saindo da Comunidade Cotica e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Cotica e Adjacências (Retorno)</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>	<i>R\$ 13,67</i>	<i>R\$ 1.2.460,00</i>
13	100	Km	<i>Saindo da Comunidade Cambaúba e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Cambaúba e Adjacências (Retorno)</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>	<i>R\$ 13,67</i>	<i>R\$ 1.366,67</i>
14	120	Km	<i>Saindo da Comunidade Cercadinho e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Cercadinho e Adjacências (Retorno)</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>	<i>R\$ 13,67</i>	<i>R\$ 1.640,00</i>

2. JUSTIFICATIVA:

O Evento da Cavalgada se tornou tradicionalíssimo no Município, sendo um destaque regional já realizado há mais de 15 anos, onde recebemos visitas de turistas de toda a região e até mesmo de outros Estados da Federação.

Nesse ano de 2023, estamos realizando a sua 14ª edição, visto o NÃO acontecimento em 2020 e 2021 devido a Pandemia do Coronavírus (COVID-19) que assolou a humanidade durante esse período ocorrendo em 2022, sendo o evento um sucesso .



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

A Realização desse evento visa fomentar o turismo no Município, atraindo visitantes e alavancando o comércio local em seus diversos segmentos, gerando emprego e conseqüentemente melhorando a arrecadação do Município.

O Município de Fruta de Leite-MG, no intuito de realizar um evento com qualidade e na grandiosidade de costume, disponibilizará os veículos em toda a região para o transporte dos animais, garantido ao cavaleiro a comodidade e segurança para participação

Considerando ser um investimento no Setor de Cultura, proporcionando ao Munícipes e Visitantes momentos de lazer, diversão e entretenimento, fica justificado a contratação desse tipo de serviço, visto que está sendo atendido o interesse público

3. METODOLOGIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - LOCAL DATA E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados deverão ser prestados no dia 18 de junho de 2023 (dia da realização do evento) a partir dos locais especificados na Planilha contante do item 1 desse Termo de Referência, a fim de realizar o transporte dos animais, iniciando em horário que permita chegarem ao destino (sede do Município) às 09:00 horas, com tolerância máxima de 30 (trinta) minutos

O retorno ao local de origem conduzindo todos os animais, será após a realização de todas as festividades e apresentações, não podendo ser superior às 18:00 horas do mesmo dia

Havendo necessidade de deslocamento para fora da rota estipulada, a Contratada deverá aceitar o acréscimo até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) conforme prevista em Lei, sendo pagos proporcionalmente os mesmos valores pactuados

4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo estimado de vigência do contrato será de 02 (dois) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme condições estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

As despesas com o objeto deste Termo de Referência correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias: 06.01.01.13.392.0020.2030 – Apoio a Realização de Festas Cívicas e Populares / 33903600 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – Ficha 576 / 33903900 – Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica – Ficha 0129

O valor destacado na avaliação do custo refere-se ao custo total do objeto, incluindo-se todas as despesas inerentes a prestação de serviços, oriundas de obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e etc, combustíveis, salários de servidores, desgaste do veículo e outras inerentes a prestação dos serviços, inclusive com funcionários e prepostos.

6. HABILITAÇÃO / CRITÉRIO PARA PROPOSTA / SANCÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

As exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas e sanções por inadimplemento serão aquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Observado o disposto no artigo 117 Lei Federal nº 14.133/2021, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados pela Prefeitura Municipal;

A Prefeitura Municipal atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços realizada nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao contratado;

O recebimento definitivo dos objetos deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por quilômetro rodado em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, creditado em favor da Contratada, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta, em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto à Secretaria de Fazenda e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor lotado na entidade requisitante, responsável pela fiscalização do Contrato de prestação dos serviços.

9. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos serviços prestados e da emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA;

DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a entregar o(s) objeto(s) do presente ao CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento e conforme as estipulações contidas no Contrato, bem como, na proposta apresentada e aprovada, comprometendo-se também a:

Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da entrega do(s) objeto(s) e as necessárias à boa e perfeita execução deste contrato;

Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas;

A atender com presteza e pontualidade às solicitações do CONTRATANTE;

Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas os animais e seus empregados, quando da entrega do (s) objetos(s), ficando, ainda responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros e/ou ao CONTRATANTE;

Transportar os animais com zelo, cuidando para que os mesmos não sofram qualquer tipo de maus tratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Efetuar de imediato a substituição do veículo, caso apresente qualquer defeito ou avaria que impossibilite a prestação dos serviços

Responder por todas as despesas decorrentes de impostos, seguro contra acidentes e tributos de qualquer natureza que já incidam ou que venham a incidir sobre o Contrato;

Parágrafo único - *A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.*

Fruta de Leite-MG, 11 de abril de 2023

José Cardoso de Oliveira Júnior – Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – II

PROCESSO LICITATÓRIO 032/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0009/2023.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Processo Licitatório, sob a modalidade de Edital de Dispensa de Licitação, instaurado por esse Município de Fruta de Leite/MG que se nossa Empresa for Declarada vencedora do Objeto:

- a) *Por seu representante legal, declara, no que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possuem em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito (18) anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis (16) anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze (14) anos. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.*

Local e data, _____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO – III
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO 032/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2023.

OBJETO: *Locação de Veículos tipo Caminhões para o transporte de animais (cavalos) para a realização da XIV Cavalgada no Município de Fruta de Leite-MG*

NOME: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ _____ **TELEFONE:** _____

ROTA	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DE VEÍCULO	VALOR UNIT (KM RODADO)	VALOR TOTAL
01	166	Km	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade São José e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade São José e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas</i>		
02	170	Km	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Barra D'água Fria e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Barra D'água Fria e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas</i>		
03	168	Km	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Pindaíba e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite –</i>	<i>Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			<i>Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Pindáiba e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>			
04	150	Km	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Ponte Nova e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Ponte Nova e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas</i>		
05	180	Km	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Sucesso e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Sucesso e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas</i>		
06	160	Km	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Ponte Mato Preto e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Ponte Mato Preto e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas</i>		
07	180	Km	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Lagoa de Baixo e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			<i>Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Lagoa de Baixo e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>			
08	180	Km	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Lagoa de Baixo e Adjacências – Margens da BR 251 (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Lagoa de Baixo e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>		
09	210	Km	<i>Saindo da Comunidade Lage Velha e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Lage Velha e Adjacências (Retorno)</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>		
10	160	Km	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Palmital e Adjacências – Margens (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Palmital e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>		
11	110	Km	<i>Saindo da Fazenda Vale e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Fazenda Vale e Adjacências (Retorno)</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

12	180	Km	Saindo da Comunidade Cotica e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Cotica e Adjacências (Retorno)	Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas		
13	100	Km	Saindo da Comunidade Cambaúba e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Cambaúba e Adjacências (Retorno)	Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas		
14	120	Km	Saindo da Comunidade Cercadinho e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Cercadinho e Adjacências (Retorno)	Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas		

Valor por extenso: ()

Validade da Proposta: _____ dias

Local e Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 032/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0009/2023.

Por este instrumento de contrato que entre si, fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE**, CNPJ: 01.612.483/0001-48, cuja Prefeitura localiza-se à Avenida Montes Claros, 900, Centro – Fruta de Leite-MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **NIXON MARLON GONÇALVES DAS NEVES**, brasileiro, casado, Técnico Agrícola, inscrito no CPF sob o nº 784.098.026-00 e RG MG 8.134.350, residente e domiciliado na Avenida Dona Tintinha, 835 - Funcionários – Fruta de Leite – MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa....., com endereço a, CNPJ, representada por, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem entre si, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Locação de Veículos tipo Caminhões para o transporte de animais (cavalos) para a realização da XIV Cavalgada no Município de Fruta de Leite-MG, nas condições estabelecidas neste contrato e na forma abaixo:

ROTA	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DA ROTA	TIPO DE VEÍCULO	VALOR UNIT (KM RODADO)	VALOR TOTAL
01	166	Km	Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade São José e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade São José e Adjacências – Retorno a Salinas-MG	Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas		
02	170	Km	Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Barra D'água Fria e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Barra D'água Fria e Adjacências – Retorno a Salinas-MG	Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas		
03	168	Km	Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade	Caminhão Tipo Truck		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			<i>Pindaíba e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Pindaíba e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>mínimo 12,5 toneladas</i>		
<i>04</i>	<i>150</i>	<i>Km</i>	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Ponte Nova e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Ponte Nova e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas</i>		
<i>05</i>	<i>180</i>	<i>Km</i>	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Sucesso e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Sucesso e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas</i>		
<i>06</i>	<i>160</i>	<i>Km</i>	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Ponte Mato Preto e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Ponte Mato Preto e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Truck mínimo 12,5 toneladas</i>		
<i>07</i>	<i>180</i>	<i>Km</i>	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Lagoa de Baixo e Adjacências</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5</i>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			<i>(de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Lagoa de Baixo e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>toneladas</i>		
<i>08</i>	<i>180</i>	<i>Km</i>	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Lagoa de Baixo e Adjacências – Margens da BR 251 (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Lagoa de Baixo e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>		
<i>09</i>	<i>210</i>	<i>Km</i>	<i>Saindo da Comunidade Lage Velha e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Lage Velha e Adjacências (Retorno)</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>		
<i>10</i>	<i>160</i>	<i>Km</i>	<i>Saindo de Salinas-MG – passando pela Comunidade Palmital e Adjacências – Margens (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Palmital e Adjacências – Retorno a Salinas-MG</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>		
<i>11</i>	<i>110</i>	<i>Km</i>	<i>Saindo da Fazenda Vale e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

			<i>do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Fazenda Vale e Adjacências (Retorno)</i>			
12	180	Km	<i>Saindo da Comunidade Cotica e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Cotica e Adjacências (Retorno)</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>		
13	100	Km	<i>Saindo da Comunidade Cambaúba e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Cambaúba e Adjacências (Retorno)</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>		
14	120	Km	<i>Saindo da Comunidade Cercadinho e Adjacências (de manhã) com Destino a sede do Município de Fruta de Leite – Saindo da Sede do Município de Fruta de Leite (à tarde) com Destino a Comunidade Cercadinho e Adjacências (Retorno)</i>	<i>Caminhão Tipo Toco mínimo 7,5 toneladas</i>		

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço estimado para o presente contrato é de R\$ _____ (_____) que serão pagos de acordo tabela constata na cláusula anterior deste instrumento, no qual já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - *O preço estabelecido na cláusula anterior não será reajustado, bem como não incidirá sobre o mesmo qualquer espécie de atualização monetária, salvo determinação legal em contrário.*

CLAUSULA QUARTA – *Os veículos ora contratados são os que seguem:*

*
*
*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

CLAUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto deste contrato sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento.

I. A entrega do objeto licitado será feita em data única, ou seja 18 de junho de 2023 e de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

II. A entrega do objeto licitado deverá ser realizada mediante solicitação e apresentação da nota fiscal, na Secretaria, designada pela CONTRATANTE para tal fim, que adotará os seguintes procedimentos:

a) definitivamente: após solicitação, verificação da integridade e especificação, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado a entrega do objeto definitivo mediante expedição da Nota Fiscal/Fatura.

III. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o responsável pelo recebimento reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades.

IV. Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado o fornecimento em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços do objeto licitado e apresentação da respectiva N.F. (nota fiscal), mediante assinatura do relatório e assinatura dos empenhos.

Parágrafo Único - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILIBRIO CONTRATUAL

O contrato poderá haver reequilíbrio econômico financeiro, de acordo com o índice de variação de mercado, mediante solicitação e apresentação de documentação comprovando a situação de desequilíbrio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.01.01.13.392.0020.2030 – Apoio a Realização de Festas Cívicas e Populares
33903600 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – Ficha 576
33903900 – Outros Serviços Terceirizados Pessoa Jurídica – Ficha 0129

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º. São obrigações da Contratada:

I. Fornecer todos os veículos e mão-de-obra, necessários à realização dos serviços, ficando vedado o uso de qualquer equipamento ou ferramental pertencente ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

II. Responder pela locomoção dos funcionários e equipamentos até os locais de execução dos serviços.

III – Arcar com todas as despesas referentes à prestação dos serviços, inclusive combustíveis, lubrificantes e motorista, bem como qualquer outra, direta ou indiretamente pertinentes ao presente contrato.

IV. Obedecer a cada solicitação de realização dos serviços, tendo em vista, que os mesmos serão executados conforme contrato.

V. Executar os serviços na forma estabelecida neste termo de contrato, em acordo também com o edital do certame bem como Termo de Referência.

VI. Comunicar, por escrito, na forma estabelecida em contrato, quaisquer anormalidades que, eventualmente, sejam verificadas.

VII. Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações e encargos fiscais, sociais e trabalhistas oriundos do contrato.

VIII. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho.

IX. Refazer, às suas expensas, sem ônus para o município, quando os serviços forem executados em desacordo com as determinações da fiscalização bem como as normas técnicas vigentes.

X. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

XI Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

§ 2º. São obrigações da Contratante:

I. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato, determinando as providências necessárias.

II. Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

III. Fiscalizar a execução do contrato.

IV. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame no prazo estipulado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 03 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo de 03 (três) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de agosto de 2023.

CLAUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº 01.612.483/0001-48

Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

§ 1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

§ 2. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021, observado o disposto no artigo 139 da mesma lei

Parágrafo Único - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpada CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos que a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§ 1º. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não resultará, de forma alguma, em alteração contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salinas/MG, renunciando, desde já, os demais por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Fruta de Leite – MG ____ de _____ de 2023.

Prefeitura Mun. Fruta de Leite
Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS: